



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 606

Recife - Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.749/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.619/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 03–Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.619/2020, de 31/08/2020, publicada no DOE de 01/09/2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.750/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.585/2020;

CONSIDERANDO o encaminhamento do complemento da escala de sobreaviso Agreste pela 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.585/2020, de 27/08/2020, publicada no DOE de 28/08/2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.751/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.163/2020, a partir de 21/09/2020, em razão da reassunção do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.752/2020

Recife, 21 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 289633/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### DESPACHOS Nº 96/2020 CG

Recife, 21 de setembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0401.0007919/2020-10

Requerente: Edson de Miranda Cunha Filho

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Despacho: Ante as informações da CGMP quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela LC nº 57/04. À CMFC para providenciar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo SEI nº: 19.20.0538.0009500/2020-82  
 Requerente: Promotorias de Justiça de Timbaúba  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007606/2020-27  
 Requerente: Coordenação da 10ª Circunscrição – Nazaré da Mata  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Cientificado ao PGJ. Arquive-se.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0009582/2020-25  
 Requerente: Promotoria de Justiça de Passira  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA C para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0413.0007630/2020-67  
 Requerente: Diogo Gomes  
 Assunto: Ressarcimento de Combustível  
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, bem como, o despacho da CGMP, encaminhado para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 170/2020

##### Recife, 21 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 289650/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289635/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289630/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289109/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288970/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289290/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA

LIMA E MORAES PENALVA SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289252/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288371/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 17/09/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289609/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 289549/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288089/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referentes ao 2º período/2003, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/10/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 289032/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 289029/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 288809/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 287450/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/09/2020  
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DECISÃO Nº 0009579/2020-09**  
**Recife, 21 de setembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0239.0009579/2020-09  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Interessado: Valdir Barbosa Junior, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Assunto: Autodeclaração de membros do MPPE como incurso no Grupo de Risco Covid-19.

Autorizo os Promotores de Justiça relacionados abaixo a permanecerem em regime de teletrabalho obrigatório, nos termos do art. 25 e seguintes da mencionada Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, até ulterior deliberação e/ou a partir do momento em que cessar o motivo que ensejou o enquadramento em apreço.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Silmar Luiz escareli Zacura

Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DECISÕES Nº 2020/236646, 2020/241490, 2019/403840 e 2020/234904**

**Recife, 17 de setembro de 2020**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo constitucional, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2020/236646  
Requerimento Eletrônico nº 284549/2020  
Interessado: João Alves de Araújo, Promotor de Justiça  
Assunto: Pedido de reconsideração de Decisão prolatada em simulação de aposentadoria e abono de permanência

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de reconsideração por outro membro, tendo em vista estar o primeiro Assessor preverto para sua análise, nos termos da Instrução Normativa conjunta PGJ CGMP nº 001/2011. Recebo o presente pedido de reconsideração, porque incabível, já que se tratou o processo anterior de mera consulta, como pedido de abono de permanência e, com base na análise esmiuçada das emendas constitucionais, indefiro o pleito do interessado. Determino, outrossim, que lhe sejam encaminhados, via e-mail, o presente despacho e a manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se. Cadastre-se no sistema de

requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/241490  
Origem: RE nº 282289/2020  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Interessada: Tathiana Barros Gomes, Promotora de Justiça  
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ante a perda do objeto, com fulcro no artigo 1º, § 2º, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, alterada pela Resolução RES-PGJ Nº 009/2020. Dê-se ciência à Interessada, via e-mail funcional, encaminhando-lhe cópias do Parecer Técnico e da presente Decisão. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº. 2019/403840  
SEIs nº 19.20.0327.0014172/2019-05 e 19.20.0327.0006647/2020-59  
Interessado: Jairo José de Alencar Santos, Promotor de Justiça.  
Assunto: Pedido de averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para determinar o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto. Publique-se. Cadastre-se a presente decisão e a manifestação que lhe deu fundamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (SEIs 19.20.0327.0014172/2019-05 e 19.20.0327.0006647/2020-59), promovendo a tramitação de ambos os SEIs à CMGP para arquivamento. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2020/234904  
Doc. nº 12813321  
Interessado: Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça  
Assunto: minutas de atos normativos elaborados pelo CAOP Criminal, para análise e pronunciamento.

Acolho integralmente a manifestação da ATMA e determino o encaminhamento do feito ao CAOP Criminal, para conhecimento das considerações ventiladas no parecer supra. Publique-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício  
(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.644/2020)

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 94/2020-CSMP**  
**Recife, 21 de setembro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e a Presidente da Associação do Ministério Público -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AMPPE, a realização da 28ª Sessão Ordinária no dia 23/09/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexos.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

Data do Despacho: 21/09/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1680  
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 365/2020  
Data do Despacho: 21/09/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### CONVOCAÇÃO Nº 02/2020 Recife, 21 de setembro de 2020 CONVOCAÇÃO nº 02/2020

Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, no uso das suas atribuições contidas no art. 1º, II, da Portaria POR-PGJ nº 1.526/2018, convoca todos os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, designados pela Portaria POR-PGJ nº 1.700/2020, de 14 de setembro de 2020 (DOE 15/09/2020), para uma reunião ordinária a se realizar no dia 24/09/2018, às 15:00h, de forma remota, com link a ser encaminhado oportunamente, com seguinte pauta:

#### 1) Comunicações Gerais:

- Renovação do Conselho Deliberativo até 31/12/2020;
- Cronograma de execução do orçamento do FDIMPPE
- Disponibilidade financeira atual

#### 2) Plano de Comunicação FDIMPPE;

#### 3) Assuntos conexos e correlatos

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 169. Recife, 21 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1677  
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau Interior e do 2º Grau  
Data do Despacho: 21/09/20  
Interessado(a): Coordenação do Gabinete do PGJ  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: ...  
Assunto: 4º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/09/20  
Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1678  
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 373/2020  
Data do Despacho: 21/09/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1679  
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 366/2020

Número protocolo Interno: 1681  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 21/09/20  
Interessado(a): Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1682  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 21/09/20  
Interessado(a): José Rivaldo Rodrigues  
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 558/2020 Recife, 21 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

#### RESOLVE:

I-Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 21/09/2020 Recife, 21 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/09/2020

Número protocolo: 289529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Licença casamento/luto  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 287618/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ADRIANA REIS MARQUES SILVA  
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 288669/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 288710/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 287810/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 287330/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289429/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS  
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 272410/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 280252/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA LOPES  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 287890/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 287654/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 287895/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 288392/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ALYNE VAREJÃO TEODÓSIO DE BRITO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 285291/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 251131/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO  
 Despacho: Considerando a informação da CMGP que houve o gozo das férias programadas, devolvo para que o requerente comprove/especifique os dias trabalhados.

Número protocolo: 288609/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 288171/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 287670/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 285336/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 287822/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/09/2020  
 Nome do Requerente: ANAMÉLIA RAFAEL GUIMARÃES  
 Despacho: À CMGP para registrar solicitação. Quando houver possibilidade, apresentar a proposta a Secretaria Geral.

Número protocolo: 284390/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração de lotação  
 Data do Despacho: 21/09/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CMGP para registrar solicitação. Quando houver possibilidade, apresentar a proposta a Secretaria Geral.

Número protocolo: 237989/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 21/09/2020

Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO

Despacho: Portaria PGJ 1748/2020, publicada no Diário Oficial de 21/09/2020.

Número protocolo: 285929/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/09/2020

Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 275109/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/09/2020

Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234871/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/09/2020

Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Mavial de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – PJDCC-PDFSPR Recife, 20 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

31ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – PJDCC-PDFSPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do representante da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com base nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o dispositivo no art. 5º,

incisos I, II e IV, c/c o art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e arts. 178, III, do Código de Processo Civil:

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 02054.000.007/2020, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito possessório instalado no Engenho Batateira, localizado no município de Maraial/PE, no qual, de um lado, figuram antigos posseiros, de outro, o recente adquirente das terras da sociedade empresária SIMARCO Administração e Participação LTDA, o senhor Walmer Almeida Cavalcante, proprietário da sociedade empresária IC Consultoria e Empreendimentos Imobiliários LTDA;

CONSIDERANDO a origem do Procedimento, a Notícia de Fato nº Notícia de Fato 02054.000.007/2020, na qual a Comissão Pastoral da Terra – CPT, por meio do Ofício 004/2020, narra o conflito possessório instalado no Engenho Batateira, localizado no município de Maraial/PE, no qual, de um lado, figuram antigos posseiros, de outro, o recente adquirente das terras da sociedade empresária SIMARCO Administração e Participação LTDA, o senhor Walmer Almeida Cavalcante, proprietário da sociedade empresária IC Consultoria e Empreendimentos Imobiliários LTDA;

CONSIDERANDO o amparo nos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, estatuidos em seus artigos 1º e 3º, expressis verbis: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. (...) Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, elencados no texto constitucional para dar concretude aos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, distribuídos ao longo do Texto Magno em programas governamentais destinados a garantir os direitos de cidadania, a dignidade da pessoa, reduzir as desigualdades sociais e construir uma sociedade justa e solidária.

CONSIDERANDO que entres os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorização do trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores, assim expressado nos comandos constitucionais dos artigos 5º e 186, da Carta Magna: “Art. 5º: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; (...) Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

CONSIDERANDO que a ação desenvolvida pelo representado, no desempenho de suas atividades econômicas, em tese, caracteriza esbulho possessório, turbação à posse e violação ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disposto no art. 1228, § 1º, do Código Civil, que expressa: "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas", mandamento jurídico este instituído para compatibilizar o uso, gozo e fruição da propriedade privada com as finalidades econômicas, sociais, ambientais e culturais, efetivando, assim, o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a proteção possessória assegurada no arcabouço jurídico-normativo civil e processo civil, exarados nos arts. 1196 (Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade), 1200 (É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária), 1201 (É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa), 1202 (A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente), 1204 (Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade), 1209 (A posse do imóvel faz presumir, até prova contrária, a das coisas móveis que nele estiverem) e 1210 (O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado) do Novo Código Civil e art. 926 (O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho), do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO os efeitos sociais da posse, a defesa dos direitos econômicos e sociais, os princípios da função social da propriedade e os fundamentos da ordem econômica e social estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, cabendo ao Estado e às autoridades públicas, inclusive os particulares no exercício da atividade econômica, concretizarem os mandamentos constitucionais direcionados a erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

CONSIDERANDO incumbir ao Estado desenvolver políticas públicas de fixação do homem no campo, garantindo-lhe os direitos à habitação, trabalho, alimentação e renda, mínimo existencial destinado a assegurar a sobrevivência humana; além que a manutenção desses trabalhadores nas propriedades rurais denominadas Engenho Batateira se afigurar como de relevante valor social para a redução da violência e preservação da ordem social no campo, demandando, inclusive, a atuação mais veemente do poder público, de modo a dar concretude aos direitos dos antigos moradores trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria Agrária com o dever institucional de promover a função social da propriedade rural, como fundamento principal da pacificação social no campo; e, nessa medida, ser competência ao Ministério Público expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa esteja dentro do plexo de atribuições do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação se revela como instrumento extrajudicial hábil e eficaz a nortear as condutas dos recomendados a obedecerem à Constituição e às leis, evitando-se as vias do Poder Judiciário, haja vista serem modernamente aceitos e estimulados os meios alternativos de solução dos conflitos, sugerido inclusive pelo Conselho Nacional

de Justiça, órgão de controle do Poder Judiciário, impulsionado pela lentidão da máquina judiciária ocasionada pelo asoeramento de processos judiciais e, em mão inversa, com pouco suporte infraestrutural e de pessoal para dar suporte às demandas litigiosas da sociedade;

RESOLVE: RECOMENDAR AO SR. "WALMER ALMEIDA CAVALCANTE, possível proprietários do Engenho Batateira, a compatibilizar suas atividades na exploração econômica com as atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores familiares, devendo se abster de praticar quaisquer atos esbulhadores e turbadores das posses dos antigos moradores dos Engenho Batateira, quer sejam esses atos violentos ou não, suspender quaisquer atos ou labores econômicos na parte de terra explorada pelos moradores do Engenho Batateira, salvo as atividades desenvolvidas pelos agricultores, nos termos previstos na ordem jurídica constitucional e infraconstitucional vigente no país, remetendo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações das providências adotadas para dar fiel cumprimento a essa Recomendação.

DETERMINAR o seguinte:

- 1- Remeta-se ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de ofício, cópia em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
- 2- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Promotoria de Justiça na Comarca de Maraial/PE;
- 3- Encaminhe-se igualmente cópias desta Recomendação à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Recife/PE – INCRA/SR-03, Instituto de Terras de Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, Ouvidoria Agrária Nacional, à Comissão Pastoral da Terra – CPT, à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à autoridade policial em Maraial/PE, ao Delegado Agrário, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, à Secretaria da Casa Civil, ao Governo do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento e adoção das providências céleres cabíveis;
- 4- Junte-se cópia ao Inquérito Civil Público instaurado para apurar e encontrar solução adequada para a situação dos antigos moradores do Engenho Batateira, o qual tem por objeto os fatos resumidamente narrados.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 – 1PJCVSLMAT**  
**Recife, 2 de setembro de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 – 1PJCVSLMAT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra firmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais, em meio aos quais estão os previstos no art. 6º da Carta Maior, como educação, saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que se depreende do art. 215, da CF/1988 que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

CONSIDERANDO o previsto no art. 216 da Constituição Federal quando assevera que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (...) § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais. (...)";

CONSIDERANDO que o país atravessa uma forte crise de saúde, econômica e social, decorrente da pandemia do novo Coronavírus, e por causa de tal conjuntura foi necessário recomendar o distanciamento social, sempre que possível e, por decreto, uma das primeiras restrições foi a vedação expressa de qualquer atividade que implicasse em aglomeração, determinação que paralisou de imediato a atividade artística e cultural voltada para o público, fato que gerou, em escalas proporcionais, uma forte crise e instabilidade econômica, por vezes, configurada pela absoluta supressão da renda de artistas e das demais pessoas envolvidas na cadeia produtiva da cultura;

CONSIDERANDO que, não bastasse a pandemia por si, que vitimou, fatalmente ou não, milhares de brasileiros, estabeleceu-se uma escala gradativa de retorno às atividades, ficando, no entanto, de fora a categoria artística, que não tem data certa para retornar suas atividades laborais, fonte de renda e sobrevivência das suas famílias;

CONSIDERANDO que, ao socorro desses profissionais da cultura e da arte, foi expedida a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre "ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública...", que aliás, ainda perdura e que necessita de urgente destinação de políticas públicas de apoio e incentivo, sob pena de sucumbirem à implacável crise que lhes tirou, subitamente, o recurso de manutenção da arte e para a própria subsistência;

CONSIDERANDO iminente e/ou imediato o repasse da verba, em parcela única, pela União, que será gerida pelos Poderes Executivos locais, sendo certo que não deverá ter qualquer destinação outra, a não ser amparar, assistencial e emergencialmente, a categoria artística e cultural, correspondendo inexoravelmente ao que determinam os incisos da referida lei que o estabelece e garante, observados os critérios e percentuais taxativos, constantes do art. 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública devem observar os princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, é devido que se estabeleçam os critérios, prazos e modo de repasse da verba, observados os(as) legítimos(as) destinatários(as) dessa garantia, mediante prévio cadastro, como meio de evitar o desvio de finalidade e prejuízos aos que, de fato, visou a lei proteger;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 08/2020 do CAOP Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos de forma irregular poderá caracterizar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito, ao Procurador-Geral e ao Secretário de Cultura, todos do Município de São Lourenço da Mata, que:

1. Efetue o prévio cadastro de todos(as) os (as) artistas e categorias ligadas à cultura e à arte;
2. Promova o Município, ampla divulgação das informações atinentes ao valor que lhe foi repassado, por força da Lei Aldir Blanc - Lei nº 14.017/2020, quais critérios utilizados para cadastramento das entidades ou pessoas físicas habilitadas ao pagamento, bem como a quantia que caberá a cada uma destas;
3. Dê acesso o Município, à prestação de contas desse valor e a todo e qualquer procedimento denegatório de concessão do benefício, respeitado o contraditório e sem arrear da devida motivação legal para o não pagamento a qualquer ente ou categoria;
4. Proceda ao cadastro, mediante chamamento público, veiculado por todos os meios possíveis e efetivos de comunicação, nos meios urbanos ou rurais e com prazo, previamente, estabelecido, para inscrição e apresentação dos documentos, por óbvio, não desprezando se tratar de repasse emergencial, porquanto presente o caráter "alimentar" da verba;
5. Contrate, sempre que possível, maior efetivo de pessoal, no sentido de acelerar o processo de cadastro e pagamento, não preterindo, junto aos locais, sedes ou pontos de atendimento, acessíveis fisicamente, da presença de intérprete de libras, leitores e/ou material em braile, para viabilizar a acessibilidade comunicacional e não dar ensejo às exclusões;
6. Informe, antecipada e necessariamente, a quem competirá a análise dos cadastros de habilitação, documentos e deferimento ou não do pedido de percepção da verba, bem como o nome das pessoas responsáveis para apreciar qualquer recurso ou requerimento administrativo, desde que atinente ao benefício assegurado pela Lei Aldir Blanc;
7. Adotem medidas criteriosas e absolutamente objetivas, além de transparentes, no trato dessas inscrições ou habilitações para o benefício, de maneira a alcançar todos os artistas e demais trabalhadores da cadeia produtiva da cultura, formais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ou não, mas que de fato o sejam e vivam da arte, evitando qualquer abusiva exclusão ou a imposição de sacrifícios, penalizações ou injustiças;

8. Sempre que possível, o MUNICÍPIO deverá habilitar, de pronto, uma conta bancária, de pessoa física ou jurídica, para pagamento da verba, como meio de evitar saídas e aglomerações em agências bancárias ou postos de pagamento;

9. Que seja encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.

RECOMENDAR, ainda, que os CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS, observadas todas as categorias, sejam cientificados do teor da presente recomendação, bem como que acompanhe o processo de repasse da verba, devendo comunicar a este Órgão Ministerial eventual irregularidade verificada.

Recomenda-se, por fim, que, com a antecedência que o caso impõe, providenciem, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, uma logística segura de habilitação ou inscrição, entrega de documentos e subsequente pagamento, evitando, assim, que se promovam aglomerações de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
4. Dê-se ciência ao Exmo. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, ao Procurador Geral e ao Secretário de Cultura e Turismo, bem como aos CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E/OU SINDICATO DOS ARTISTAS deste município.

São Lourenço da Mata, 02 de setembro de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.251/2020 Recife, 17 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento no 02014.000.251/2020 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.251/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Luminar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição

Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. 20

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 5º, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de

Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Luminar a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando

LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE

a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Residencial Geriátrico Luminar, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.386/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.386/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Pousada Geriátrica São Francisco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos

fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9o da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino  
**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Pousada Geriátrica São Francisco a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE

a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19; Oficiem-se à ILPI Pousada Geriátrica São Francisco, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas, Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento no 02014.000.201/2020 — Inquérito Civil  
RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.201/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: Instituições de Longa Permanência do Recife/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

20

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01/2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no.

12/94);

RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência Para Idosos do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA E VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas, Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.569/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.569/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispões, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

20

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: 1 - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em

condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9o da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato

entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de

alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta como cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, dentre outras medidas: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização e se não houver água e sabonete, usar desinfetante para as mãos à base de álcool; b) evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; c) evitar contato próximo com pessoas doentes; d) ficar em casa quando estiver doente; e) cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo; f) limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; (Disponível em <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13/03/2020).

CONSIDERANDO que a APEVISA elaborou protocolo com recomendações mínimas de prevenção para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, frente ao controle da pandemia do COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94): RECOMENDAR à ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao indispensável cumprimento dos Protocolos da APEVISA, especialmente o PROTOCOLO COM RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS DE PREVENÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, FRENTE AO CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19, e VISA e da Prefeitura do Recife/PE, estando LIBERADAS AS VISITAS DOS FAMILIARES;

2. Adotem as sugestões constantes na Cartilha da Frente Nacional das ILPIS

RECOMENDAR ao excelentíssimo Senhor Secretário do Município do Recife/PE

a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar CONSULTA NAS ILPIS, especialmente as públicas e as filantrópicas, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito da saúde, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus, Covid-19;

2. Requisitar a atuação da VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE – VISA, a fim de realizar a fiscalização do cumprimento, pelas ILPIS - Instituições de Longa Permanência do Recife, das Recomendações da APEVISA e VISA e do Gabinete de Crise da Prefeitura do Recife, no que tange aos protocolos sanitários referentes ao Coronavírus, Covid-19;

Oficiem-se à ILPI Conviver Geriátrico Santo Antônio Ltda, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, à APEVISA, à VISA, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem me conclusos.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020**

**Recife, 18 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 033/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº

2020/4777

DOCUMENTO Nº

12835729

NOTICIANTE: WELINGTON FALCÃO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato apresentando reclamação contra os abusos constantes no Terminal Integrado de Igarassu, pela ausência de policiamento, afetando especialmente os usuários preferenciais, revelando falta de controle do referido terminal, que impacta o serviço prestado à população e pode ter reflexos na evasão de renda, além da possibilidade de estar de repetindo em outros terminais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, em continuidade, seja certificado se houve resposta do CTM/GRCT ao ofício expedido, inclusive por e-mail, e, em caso positivo, seja juntada ao presente auto.

6. Após, venha-me concluso para análise e deliberação.

7. Promova-se a digitalização e migração do presente auto para o Sistema SIM.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 17 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

ORTARIA Nº 034/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº  
2020/5018  
DOCUMENTO Nº  
12835868

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual o noticiante reclama da ausência de transporte público coletivo regular de passageiros ligando o distrito de praia de Catuama, município de Goiana-PE, à sede do município e ao Recife-PE, com diversos prejuízos para a população;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Verifico que o CTM/GRCT apresentou resposta via e-mail (ofício nº 946/2020), informando que o município de Goiana deixou de integrar a região metropolitana do Recife, deixando de ser competência do órgão a gestão do transporte naquele município.

5. Determino ainda:

6. Sejam juntadas ao auto as informações apresentadas pelo CTM/GRCT;

7. Oficie-se à EPTI, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e das informações apresentadas pelo CTM/GRCT, para que apresente suas informações no prazo de 30 dias;

8. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar-se a migração do presente auto para o Sistema SIM.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 035/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº  
2019/306641  
DOCUMENTO Nº  
12836262

NOTICIANTE: ERIVAN CORREIA DA SILVA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato apresentando reclamação contra o Grande Recife Consórcio de Transporte por suposta omissão na criação da linha TI Xambá/TI Macaxeira, apesar das sucessivas promessas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Verifico que o CTM/GRCT apresentou resposta via e-mail (ofício nº 1009/2020), informando a inviabilidade técnica de atendimento do pleito no momento atual.

5. Determino assim, que aludidas informações sejam juntadas ao auto.

6. Notifique-se o noticiante, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo CTM/GRCT para que se pronuncie no prazo de 15 dias.

7. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar-se a migração do presente auto para o Sistema SIM.

Recife, 17 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 036/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº 2019/326727  
DOCUMENTO Nº 12837625

NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO  
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90

(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato solicitando que seja discutido um novo modelo para as estações BRTs em Recife e Região Metropolitana, considerando que os modelos atuais têm um alto custo para o estado;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para

publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Verifico que no último Despacho foi determinado requisição de informações ao CTM/GRCT, determino que seja certificado se houve resposta, em caso positivo, sejam juntadas ao auto.

5. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar-se a migração do presente auto para o Sistema SIM.

Recife, 18 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 037/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº 2019/275193  
DOCUMENTO Nº 12838455

NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO  
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato solicitando apuração sobre os ônibus que foram queimados em agosto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendose a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Verifico que no último Despacho foi determinada requisição de informações à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado, determino que seja certificado se houve resposta, em caso positivo, sejam juntadas ao auto.

5. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar-se a migração do presente auto para o Sistema SIM.

Recife, 18 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 038/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº 2019/326656  
DOCUMENTO Nº 12839361

NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO  
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) / CTTU  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato reclamando sobre a falta de fiscalização das faixas exclusivas para tráfego de ônibus em Recife e Região Metropolitana.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendose a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Verifico que no último Despacho foi determinada requisição de informações à CTTU, determino que seja certificado se houve resposta, em caso positivo, sejam juntadas ao auto.

5. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar-se a migração do presente auto para o Sistema SIM.

Recife, 18 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039/2020  
REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº 2019/387505  
DOCUMENTO Nº 12840000  
NOTICIANTE: RÔMULO CORDEIRO LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01640.000.189/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;  
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;  
CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;  
CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato denunciando que na estação Cajueiro Seco só existem dois ônibus para atender à população,  
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;  
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:  
1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife  
publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;  
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;  
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;  
4. Observe que no último Despacho foi determinado requisição de informações ao GRCT, determino que seja certificado se houve resposta, em caso positivo, sejam juntadas ao auto.  
5. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar-se a migração do presente auto para o Sistema SIM.

Recife, 18 de setembro de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;  
CONSIDERANDO o direito fundamental a saúde (art. 6º da Constituição Federal de 1988);  
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);  
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);  
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;  
CONSIDERANDO a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;  
CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas na Lei 13.979/2020, objetivam a proteção da coletividade;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;  
CONSIDERANDO a obrigatoriedade, em todo território do Estado de Pernambuco, do uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais (art. 2º do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (destaque nosso – art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento

#### PORTARIA Nº 01640.000.189/2020

Recife, 18 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ  
Procedimento nº 01640.000.189/2020 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

esteja autorizado neste Decreto (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.918, de 18 de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 30, de 06 de maio de 2020, disciplina, no âmbito do Município de Bodocó/PE, as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas de prevenção e uso de máscaras e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 17, de 20 de março de 2020, estabelece medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus), destacadamente a imposição de sanção de multa pelo descumprimento das medidas preventivas e de enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus estabelecidas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal (art. 7º);

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público, da Probidade Administrativa, da saúde e de todo e qualquer outro interesse difuso ou coletivo (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a realização do evento das convenções partidárias das agremiações Democratas – DEM – e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB – por suas respectivas comissões provisórias, para deliberações acerca das coligações partidárias, escolhas de candidatos e outros assuntos partidárias, ocorrido no último dia 16 de setembro de 2020, no período noturno, no Módulo Esportivo Antônio Calado de Souza, localizado na Avenida Marechal Humberto Castelo Branco, s/n, centro, Bodocó/PE;

CONSIDERANDO as aglomerações ocorridas no local do referido evento por inúmeros populares, somadas as condutas dos gestores, Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito Municipal e pretense candidato a reeleição, e Sr. José Edmilson Brito Alencar, Vice-Prefeito Municipal e pretense candidato a reeleição, inseridos no contexto das aglomerações, com inobservância das regras sanitárias de prevenção ao contágio da COVID-19, conforme fartamente divulgado pelas mídias sociais e imprensa (<https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/>);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da identificação das demais pessoas que participaram dos atos de aglomerações;

CONSIDERANDO os elementos de informações obtidos, pelas mídias sociais e veículo de imprensa, dando conta de indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios da administração pública; infração penal, notadamente contra a saúde pública; violação as regras administrativas de prevenção e repreensão do contágio pelo novo coronavírus; bem como, dano moral causado a coletividade da cidade de Bodocó/PE, notadamente, pelos gestores públicos, prefeito e vice-prefeito da cidade de Bodocó e partidos políticos organizadores do evento;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de

tutelar os valores coletivos e bens jurídicos, nos termos da ordem jurídica;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, com o objetivo de apurar as condutas dos gestores públicos municipais, Sr. Túlio Alves Alcântara, Prefeito Municipal e pretense candidato a reeleição, e Sr. José Edmilson Brito Alencar, Vice-Prefeito Municipal e pretense candidato a reeleição e demais pessoas participantes, a serem regularmente identificadas, nos atos de aglomerações e violações as normas sanitárias, no evento de convenções partidárias das agremiações Democratas – DEM – e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB – por suas respectivas comissões provisórias, para deliberações acerca das coligações partidárias, escolhas de candidatos e outros assuntos partidárias, ocorrido no último dia 16 de setembro de 2020, no período noturno, no Módulo Esportivo Antônio Calado de Souza, localizado na Avenida Marechal Humberto Castelo Branco, s/n, centro, Bodocó/PE, inicialmente, adotando-se as seguintes providências: 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;

2)Designo a Assessora Ministerial Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira para secretariar os trabalhos;

3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio e ao CAOP Saúde para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

4)Requisite-se a instauração de Procedimento Policial Investigatório para apurar a prática de crimes contra a saúde pública, destacadamente, Infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), e crime contra a paz pública, especialmente, incitação ao crime (art. 286 do Código Penal), nos termos do art. art.129, Inc. VIII, da Constituição Federal de 1988 c.c art. 5º, Inc. II, do CPP c.c art. 2º, Inc. V, da Res. 181/2017 do CNMP, através da autoridade policial titular da Delegacia de Polícia de Bodocó, com a regular autuação dos infratores, caso confirmados os elementos indiciários e materiais de infração penal;

5)Oficie-se a Vigilância Sanitária de Bodocó, por seu responsável legal, para apurar, formalmente, aquele órgão de saúde, sobre as violações as regras sanitárias ocorridas no evento destacado, com encaminhamento de mídias eletrônicas; e, por conseguinte, solicitar informações, no prazo de até 10 (dez) dias sobre quais as medidas efetivas no sentido de apurar e aplicar as sanções legalmente previstas foram ou serão devidamente adotadas pela vigilância sanitária local, nos exatos termos das normas sanitárias vigentes, sobretudo, a Lei Estadual nº 16.918; o Decreto Estadual nº 49.055/2020; Decreto Municipal nº 30/2020; e Decreto Municipal nº 17/2020.

Cumpridas as providências delineadas, voltem os autos conclusos para elaboração e proposição de ação civil pública por dano moral coletivo e ação de improbidade administrativa. Cumpra-se.

Bodocó, 18 de setembro de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima Promotor de Justiça.

**BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA**  
Promotor de Justiça de Bodocó

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 01891.000.329/2020****Recife, 27 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
 Procedimento nº 01891.000.329/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –**

IC Inquérito Civil 01891.000.329/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anexa, formulada através da Ouvidoria do MPPE, discorrendo sobre diversas irregularidades administrativas atribuídas à gestora do Centro Municipal de Educação Infantil 8 de Março;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades laborais ministeriais, ocorrida no mês de março do corrente ano, em decorrência da pandemia da COVID-19, razão pela qual ainda não é possível confirmar o recebimento pela pasta municipal de educação do expediente encaminhado em cumprimento da diligência constante no despacho de instauração da notícia de fato, datado de 13/02/2020, sendo razoável provocar o órgão para que se pronuncie sobre os fatos denunciados e adote as medidas necessárias para a sua resolução;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - Doc. nº 12089387);

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades administrativas atribuídas à gestora do Centro Municipal de Educação Infantil 8 de Março

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da denúncia e da presente portaria, requisitando prestar informações sobre TODOS os fatos denunciados, no prazo de 20 (vinte) dias, relativos às irregularidades administrativas atribuídas à gestora do centro municipal de educação infantil denunciado; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº 02053.000.511/2020****Recife, 21 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
 Procedimento nº 02053.000.511/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.000.511/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.511 /2020, a qual relata o Negativa de tratamento a paciente com suspeita de Covid-19 por não haver cumprido a carência do plano.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” apresenta-se como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, CNPJ nº 63.554.067/0001-98, sediada em Rua Pacífico Dos Santos, Nº 25, Bairro Paissandu, CEP 52010-030, Recife - Pe, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao representante legal do estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos denunciados;

2 – Notifique-se ao Procon/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto formuladas contra a pessoa jurídica ora investigada.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.846/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

INQUÉRITO CIVIL Nº. 014/2020 – Auto Arquimedes 2019/339761 ASSUNTO

TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: Investigar suposto dano ao erário nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 0000367-32.2018.5.06.0121 e nº 0000553- 55.32018.5.06.0121 propostas, respectivamente, por Creuza Aureliano da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Locação de Mão de Obra em desfavor da empresa Pessoal Engenharia e Serviços Terceirizados Eireli-ME, prestadora de serviços junto à Polícia Civil de Pernambuco, na qual o Estado de Pernambuco foi condenado subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas devidas aos Reclamantes, com o bloqueio de verbas públicas correspondentes ao valor das condenações.

NOTICIANTE: 1ª Vara do Trabalho de Paulista-PE

NOTICIADOS: Gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, firmado entre o Estado de Pernambuco e a empresa Pessoal Engenharia e Serviços Terceirizados Eireli – ME.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020 Recife, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 22/06/2020, a qual recomenda aos membros do Ministério Público de Pernambuco que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos do Inquérito Civil nº 014/2020- 44ªPJDCAP (Auto nº 2019/339761), instaurado com o objetivo de investigar suposto dano ao erário nos autos das Reclamações Trabalhistas nº 0000367-32.2018.5.06.0121 e nº 0000553-55.32018.5.06.0121 propostas, respectivamente, por Creuza Aureliano da Silva e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Locação de Mão de Obra em desfavor da empresa Pessoal

Engenharia e Serviços Terceirizados Eireli-ME, prestadora de serviços junto à Polícia Civil de Pernambuco, na qual o Estado de Pernambuco foi condenado subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas devidas aos Reclamantes, com o bloqueio de verbas públicas correspondentes ao valor das condenações;

RESOLVE:,

REGISTRAR presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº 2019/339761 no SIM, conforme Portaria de Instauração já constantes nos autos, adotando as seguintes providências:

1) Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Proceda-se ao registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos do IC nº 014/2020-44ª PJDCAP o número gerado pelo SIM 01998.000.846/2020, para fins de controle;

3) Voltem os autos conclusos para análise do Relatório de Auditoria do Processo TC 1851854-0.

Recife, 21 de setembro de 2020

ÁUREA ROSANE VIEIRA

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.913/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.913/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.913 /2020, a qual relata suposta negativa de procedimento cirúrgico por parte do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco durante o período de combate à proliferação do Covid -19;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil. CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se o expediente nº 02053.000.913/2020-0001 ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

2 – Requisite-se ao Procon/Pernambuco e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias relativas a negativas de procedimentos cirúrgicos, nos últimos 06 (seis) meses, em face dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.365/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.365/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.365 /2020, na qual se relata reclamação em face do SISMEPE sobre os seguintes aspectos: a) interrupção na marcação de consultas; b) ausência de médico; c) estrutura deficiente e inadequada do hospital;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” apresenta-se como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o representante legal da pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - Requisite-se ao CREMEPE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e das condições detectadas;

3 - Requisite-se à APEVISA que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e das condições detectadas;

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.546/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.546/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.546 /2020, a qual relata que o Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco, do qual é integrante o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, estaria praticando irregularidades na prestação dos serviços de saúde, dificultando a marcação de exames realizadas por meio de telefone, salientando a denúncia inaugural que o número telefônico de contato estaria sempre ocupado e, quando atendem a ligação (caso raro), sempre estaria sendo realizada mudança de data para agendamento do procedimento;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 81 e 82, I, da Lei nº 8.078/1990, segundo os quais o Ministério Público é legitimado para exercer em juízo individualmente, ou a título coletivo, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.264/2007, a qual estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que “o SISMEPE será administrado e gerido, na forma definida nesta Lei, pelo Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar – DASIS, vinculado ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco”;

CONSIDERANDO o art. 3º do CDC, o qual define como fornecedor, entre outros, pessoa jurídica de direito público, além do entendimento jurisprudencial no sentido de que não é a natureza jurídica da entidade que presta o serviço que define se a relação se qualifica como consumerista, mas o objeto do contrato, no caso, a cobertura médico-hospitalar, odontológica e laboratorial;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art. 6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, à saúde e à segurança, à proteção de seus interesses econômicos, à melhoria de sua qualidade de vida, à transparência e à harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do Sismepe - Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco) relativas à irregularidades na marcação de exames aos seus usuários, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o representante legal do investigado, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados, encaminhando documentos que comprovem como está ocorrendo a marcação de exames, bem como planilha descritiva indicando as efetivas datas de marcação de exames e de sua realização, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2 - requisitem-se aos Procon/PE e Procon/Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor os respectivos relatórios circunstanciados, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas, bem como cópias de outras reclamações em face do investigado, nos últimos 06 (seis) meses com objeto relativo à dificuldade/demora na marcação de exames. Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 21 setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.178/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 02144.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do(a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos

Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº (2018.295227), instaurado para fins de apurar o caso de vulnerabilidade da idosa CILENE DE LIMA LINS.

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos nº (2018.295227) no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;

2) Designo audiência para o dia 13 de outubro às 10 h, com o CREAS Prazeres, cujo link será encaminhado por e-mail. Encaminhe-se aos emails (creasjaboatao@hotmail.com e mpvjaboatao@gmail.com) cópia do parecer técnico do MP. Esclareço que o registro no Arquimedes do movimento de migração, com indicação nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, já fora realizado por esta Promotora de Justiça.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de setembro de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02262.000.047/2020**  
**Recife, 17 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.047/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora provocada por uma oficina mecânica situada na Rua Severino Barros Silva, Bairro Alpes Suiços, Gravatá-PE, em razão de suas atividades.

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 007/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição sonora provocada por oficina mecânica, nesta cidade de Gravatá;

CONSIDERANDO o o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo:

Remessa de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gravatá, 17 de agosto de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
Promotora de Justiça.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 01891.000.360/2020**

**Recife, 15 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.360/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA - migração para o SIM

Inquérito Civil 01891.000.360/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 019/2020-28PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12317776), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS III ficou em silêncio ao requerido no ofício nº 52/2020-28PJDCAP;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.366/2020 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01891.000.366

/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (educação). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eleonora Marise Silva Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. OBJETO: Apuração de irregularidades higiênic-sanitárias na ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI (IC nº 037/2020-29PJDCAP - Arquimedes - doc. nº 12318359). INVESTIGADO (S): ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. LOCAL DO FATO: Recife/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.366/2020 — Notícia de Fato PORTARIA - migração para o SIM Inquérito Civil 01891.000.366/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos promotores de Justiça que iniciem a migração dos procedimentos administrativos e inquéritos civis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 037/2020-29PJDCAP (Arquimedes - doc. nº 12318359), instaurado aos 27/02/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; CONSIDERANDO que o referido inquérito civil tem por objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Paulo VI, razão pela qual, através da portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela; Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CIDADANIA DA CAPITAL**

(EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.366/2020 — Notícia de Fato CONSIDERANDO que, até a presente data, a Vigilância Sanitária do DS II quedou-se silente ao requerido no ofício nº 041/2020-29PJDCAP; CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue: 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de notícia de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Paulo VI;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico; 3) Expeça-se novo ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, reiterando o expediente anteriormente encaminhado, a fim de que realize inspeção na Escola Municipal Paulo VI, dentro de suas atribuições, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br. brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.366/2020 — Notícia de Fato 4) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se. Recife, 15 de setembro de 2020. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça. Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-**  
mppegg@mppe.mp.br **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-**  
sgmp@mppe.mp.br  
**CAOP EDUCAÇÃO-** caopeducacao@mppe.mp.br  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-**  
csmpp@mppe.mp.br

Recife, 15 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.351/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC**

Inquérito Civil 01891.000.351/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anexa, apresentada por pessoa qualificada, informando que não foi possível realizar a matrícula do seu filho K.C.A. na

Escola Assembleia de Deus, sob alegação de que a criança "tem

cabelos longos" e "estaria fora da norma interna da escola";

CONSIDERANDO que a denunciante solicitou apoio ao conselho tutelar competente, mas não logrou êxito para solucionar o problema; CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, a fim de que realizasse inspeção na unidade escolar denunciada a apresentasse o respectivo relatório, discorrendo sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades noticiadas, se fosse o caso; CONSIDERANDO que em resposta a regional de ensino apresentou o ofício nº 097/2020-GRE-Recife Norte, acompanhado de ata de reunião realizada com os técnicos do órgão e representantes da Escola Assembleia de Deus, momento em que foi confirmada a negativa da matrícula do estudante pela instituição de ensino, pois a criança "apresentava um tamanho de cabelo que não estava condizente com o Regimento Interno da Escola"(sic);

CONSIDERANDO que não foi adotada pela GRE Recife Norte nenhuma medida com relação à necessidade de alteração do irregular regimento interno da escola denunciada, e, também, restou esclarecido que a matrícula do estudante em lume deveria ter ocorrido em turma da educação infantil, cuja oferta e fiscalização é de competência da Secretaria de Educação do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 206, I, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... I- igualdade para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) de que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

CONSIDERANDO que o regimento escolar é composto por normas e regras que regem uma determinada instituição de ensino, e deve atender aos princípios constitucionais e a legislação geral, sendo vedada a existência de normas que violem os direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe em seu art. 10, IV: "Os Estados incumbir-se-ão de: ... IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino".;

CONSIDERANDO que a LDB também prevê no seu art. 11, IV: "Os Municípios incumbir-se-ão de: ... IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino".;

CONSIDERANDO o transcurso do lapso temporal previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem (Arquimedes - doc. nº 12006836);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrício José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da adoção de medidas pelas Secretarias de Educação do Município e do Estado para garantir a matrícula da criança K.C.A. na Escola Assembleia de Deus, bem como modificar o regimento escolar da unidade de ensino;

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019;

4) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da denúncia, da presente portaria e do expediente oriundo da Gerência Regional de Educação Recife Norte, para conhecimento e adoção de providências, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de garantir a matrícula de K.C.A. na Escola Assembleia de Deus;

5) Expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, com cópia da presente portaria, a fim de que adote providências administrativas, no prazo de 15

(quinze) dias, para que a Escola Assembleia de Deus realize a modificação do seu regimento escolar, suprimindo as irregularidades notificadas a esta Promotoria de Justiça pelo órgão através do ofício nº 097/2020-GRE-Recife Norte e anexos;

6) Dê-se ciência à denunciante da instauração do presente procedimento, solicitando que informe se ainda em interesse que seu filho K.C.A. seja matriculado na Escola Assembleia de Deus;

7) Após o decurso do prazo assinalado nos itens 4 e 5, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.331/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.331/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01 /2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em tela, formalizada sob a salvaguarda do anonimato, alegando que as unidades do Curso "Grau Técnico" situadas na Boa Vista, nesta cidade, e em Abreu e Lima, não oferecem o seguro de de proteção em caso de acidentes pessoais obrigatório para os estudantes do curso técnico de enfermagem que são estagiários em unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em Art. 209, autoriza que pessoas jurídicas de direito privado ofereçam serviços educacionais, desde que atendam as diretrizes e normas estipuladas pelo poder público: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 10, IV, e 17, III, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compete à Secretaria Estadual de Educação avaliar e fiscalizar as unidades de ensino privadas que ofereçam cursos técnicos;

CONSIDERANDO as determinações inseridas no Art. 9º, IV e parágrafo único, da Lei do Estágio nº 11.788/2008, em relação à responsabilidade do contratante e da instituição de ensino pela garantia do seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de ofício à Secretaria de Educação do Estado, solicitando prestar informações sobre os termos da denúncia, mas, em decorrência da paralisação das atividades presenciais no MPPE e naquela Secretaria, em face da pandemia da COVID-19, não é possível se ter certeza quanto ao recebimento do expediente ministerial;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato de origem ( Arquimedes - Doc. nº 11762463);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de inexistência de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes de enfermagem do Curso Grau Técnico, situado na Boa Vista, nesta cidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Remeta-se cópia da notícia de fato à Congênera situada em Abreu e Lima, diante da indicação pelo denunciante de irregularidades na unidade do curso técnico situada naquele município;

4) Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, com cópia da NF e da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sobre a inexistência de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes de enfermagem do Curso Grau Técnico, situado na Boa Vista, nesta cidade, com a especificação das providências administrativas adotadas para resolução, se for o caso; e

5) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, certifique-se, com ulterior conclusão do autos eletrônicos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.362/2020 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –

IC Inquérito Civil 01891.000.362/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001 /2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas irregularidades no estágio probatório de docentes da rede estadual de educação, pois “muitos novos efetivos cumpriram seu período probatório afastados das salas de aula... em especial da GRE Recife Norte e Sul... pode-se começar com português e matemática... e observar quais estão em sala de aula e quais foram afastados da sala de aula, onde deveriam, diante da necessidade de professores estarem em sala de aula e não passaram nem 6 meses, porque receberam convites dos colegas gestores ou indicados por outros gestores assumiram funções que não a do concurso” (sic);

CONSIDERANDO a notoriedade da falta de docentes em sala de aula, em especial nos componentes curriculares da área de exatas;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades laborais ministeriais, ocorrida no mês de março do corrente ano, em decorrência da pandemia da COVID-19, razão pela qual ainda não é possível confirmar o recebimento pela Secretaria de

Educação do Estado do ofício nº 020/2020-28ªPJDCAP, remetido pela secretaria ministerial em cumprimento à diligência constante no despacho de instauração da notícia de fato, datado de 03/02/2020, sendo razoável provocar novamente a Secretaria de Educação do Estado para que se pronuncie sobre os fatos denunciados, e adote as medidas necessárias para sua resolução, na hipótese de sua confirmação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VIIgarantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato ( Arquimedes - Doc. nº 12031479);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL , com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de afastamento das salas de aula de professores da rede estadual de ensino que estão em estágio probatório, agravando a falta de docentes para lecionar os componentes curriculares de português e matemática nas instituições de ensino;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) relação dos docentes aprovados no concurso público realizado pelo Estado de Pernambuco no ano de 2017 e nomeados para atuar nas unidades de ensino jurisdicionadas às Gerências Regionais de Ensino Recife Norte e Recife Sul, com a indicação dos respectivos componentes curriculares e escolas estaduais de lotação;

b) a relação de docentes aprovados no concurso público realizado pelo Estado de Pernambuco no ano de 2017 e nomeados para atuar nas unidades de ensino jurisdicionadas às Gerências Regionais de Ensino Recife Norte e Recife Sul, que atualmente estão exercendo funções administrativas no âmbito das regionais, escolas estaduais ou outros setores da Secretaria de Educação do Estado; e

c) a relação de docentes aprovados no concurso público realizado pelo Estado de Pernambuco no ano de 2017 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nomeados para atuar nas unidades de ensino jurisdicionadas às Gerências Regionais de Ensino Recife Norte e Recife Sul, que foram cedidos para outros órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Recife, 4 de setembro de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

\* Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria da Vara da Comarca de Lajedo em 11/11/2019.

\*\* Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 17/04/2020.

\*\*\* Processo retido nos Correios aguardando retirada, desde 17/06/2020, de acordo com extrato fornecido pelo protocolo do MPPE. Retirado dos Correios em 17/09/2020 conforme informação da Promotoria.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 04 de setembro de 2020

Adriana Gonçalves Fontes  
16º Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

ADRIANA GONÇALVES FONTES  
16º Procurador de Justiça Criminal

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº 11ª CONVOCAÇÃO Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2019

#### 11ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Considerando a necessidade do serviço, bem como o não comparecimento de candidatos ocupantes de vagas, convocamos candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

•O período para entrega de documentação obrigatória é de:05 a 09 de OUTUBRO de 2020;

•A documentação constante da relação abaixo, deverá ser escaneada e encaminhada para o endereço eletrônico, [divestagio@mppe.mp.br](mailto:divestagio@mppe.mp.br), até o dia 09/10/2020, onde o candidato deverá também disponibilizar o contato telefônico, sendo necessário posteriormente fazer a entrega física de toda documentação original.

#### DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – Ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);

III – Estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);

IV – Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;

V – Apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – Comprovante de residência atual;

VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 10/09/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.749/2020**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
 Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa  
 deltaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.09.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
22.09.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
 Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa  
 deltaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.09.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
22.09.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.750/2020****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares,  
Limoeiro

27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 7ª Circunscrição

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares,  
Limoeiro

27.09.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
28.09.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
29.09.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Victor da Graça C. da Silva
30.09.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rômulo Siqueira França

Pauta da **28ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 23/09/2020, às 13h30min.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;**

**III - Aprovação de Ata;**

**IV – Processos apreciados na 24ª Sessão Virtual**

**V - Informações constantes da pauta:**

**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	SIM 02088.000.478/2020	1ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.478/2020
2.	SIM 02283.000.001/2020	1ª PJ Arcoverde	IC 02283.000.001/2020
3.	SIM 02053.001.046/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.046/2020
4.	SIIM 02053.001.302/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.302/2020
5.	SIM 02053.001.302/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.302/2020
6.	SIM 02019.000.134/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.134/2020
7.	SIM 02019.000.089/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.089/2020
8.	SIM 01712.000.087/2020	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.087/2020
9.	SIM 01998.000.738/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.738/2020
10.	SIM 01783.000.010/2020	PJ Exu	IC 01783.000.010/2020
11.	SIM 01998.000.754/2020	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.754/2020
12.	SIM 01636.000.025/2020	PJ Angelim	PA 01636.000.025/2020
13.	Auto 2020/236325	PJ Salgueiro	PA 001/2020
14.	SIM 02053.001.099/2020	19ª PJDC Capital	IC 1099/20-19ª
15.	SIM 01726.000.004/2020	PJ Venturosa	PA 01726.000.004/2020
16.	SIM 02053.000.069/2020	19ª PJDC Capital	IC 069/20-19ª
17.	SIM 01778.000.070/2020	PJ Barreiros	IC 01778.000.070/2020
18.	SIM 02061.000.759/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.759/2020
19.	SIM 02055.000.125/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.125/2020
20.	SIM 02055.000.108/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.108/2020
21.	SIM 02055.000.123/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.123/2020
22.	SIM 02055.000.120/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.120/2020
23.	SIM 02055.000.115/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.115/2020
24.	SIM 02055.000.116/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.116/2020
25.	SIM 02055.000.117/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.117/2020



26.	SIM 02055.000.118/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.118/2020
27.	SIM 02055.000.109/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.109/2020
28.	SIM 02055.000.106/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.106/2020
29.	SIM 02055.000.107/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.107/2020
30.	SIM 02055.000.103/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.103/2020
31.	SIM 02055.000.102/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.102/2020
32.	SIM 02055.000.100/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.100/2020
33.	SIM 02055.000.099/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.099/2020
34.	SIM 01581.000.008/2020	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.008/2020
35.	SIM 01891.000.437/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.437/2020
36.	SIM 02140.000.488/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 2014/1500159
37.	SIM 02019.000.120/2020	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.120/2020
38.	SIM 02061.000.388/2020-0006	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.388/2020-0006
39.	SIM 01871.000.013/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 01871.000.013/2020
40.	SIM 01619.000.011/2020	PJ Tamandaré	IC 01619.000.011/2020
41.	SIM 02262.000.056/2020	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.056/2020
42.	SIM 02288.000.085/2020	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.085/2020
43.	SIM 02061.000.759/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.759/2020-34a PJS
44.	SIM 02061.000.431/2020-0008	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.431/2020-11a PJS
45.	SIM 01891.000.378/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.378/2020
46.	SIM 01891.000.333/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.333/2020
47.	SIM 01891.000.384/2020	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.384/2020
48.	SIM 02318.000.057/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02318.000.057/2020
49.	SIM 01652.000.105/2020.	PJ Condado	PA 01652.000.105/2020.
50.	SIM 01780.000.010/2020	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.010/2020
51.	SIM 02007.000.121/2020	7ª PJDC Capital	IC 02007.000.121/2020
52.	SIM 02308.000.045/2020	2ª PJ CÍVEL Palmares	IC 02308.000.045/2020
53.	SIM 01780.000.009/2020	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.009/2020
54.	SIM 01891.000.378/2020	PJDC Capital - Educação	IC 01891.000.378/2020
55.	SIM 01939.000.078/2020	1ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.078/2020
56.	SIM 01891.000.384/2020	PJDC Capital -	IC 01891.000.384/2020

		EDUCAÇÃO	
57.	SIM 01871.000.014/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 01871.000.014/2020
58.	SIM 02172.000.009/2020	2ª PJ Cível Garanhuns	PA 02172.000.009/2020
59.	SIM 02053.000.511/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.511/2020
60.	SIM 01640.000.189/2020	PJ Bodocó	IC 01640.000.189/2020
61.	SIM 02053.001.330/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.330/2020
62.	SIM 02053.000.913/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.913/2020
63.	SIM 02053.001.365/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.365/2020
64.	SIM 02053.001.546/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.546/2020
65.	SIM 01891.000.351/2020	PJDC Capital - EDUCAÇÃO	IC 01891.000.351/2020

**V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIM 02009.000.120/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.120/2020
2.	SIM 01871.000.007/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 04/2020 para IC 01871.000.007/2020
3.	Auto 2019/397024 Doc 12085293	14ª PJDC Capital	IC 180/19 - 14PJDCCAP
4.	Auto 2019/278378 Doc 11626624	30ª PJDC Capital	PP 19177-30 para IC
5.	SIM 01871.000.013/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 01871.000.013/2020 para IC 01871.000.013/2020
6.	SIM 01871.000.014/2020	2ª PJDC Caruaru	PP 01871.000.014/2020 para IC 01871.000.014/2020

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	SIM 01979.000.362/2020,	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.362/2020,
2.	AUTO 2019/298528	PJ Moreilândia	IC 04/2019
3.	IC-053-2016 -11ª PJS	11ª PJDC Capital	IC 053/2016-11ª PJS
4.	SIM 02207.000.199/2020,	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.199/2020,
5.	SIM 01979.000.301/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.301/2020 - Para acompanhamento do TAC 01979.000.301
6.	SIM 01979.000.306/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.306/2020 - Para acompanhamento do TAC 01979.000.306/2020
7.	SIM 01979.000.340/2020-0002	6ª PJDC Paulista	2019/166423 - Para acompanhamento do TAC 01979.000.340/2020 (007/2019)
8.	Auto 2018/409902, Doc 12822656	36ª PJDC Capital	Auto 2018/409902

9.	2018/397262 - Doc 12822667	36ª PJDC Capital	Auto 2018/397262
10.	2018/399702 - Doc 12825571	36ª PJDC Capital	Auto 2018/399702
11.	2018/199611 - Doc 12825850	36ª PJDC Capital	Auto 2018/199611
12.	2019/12547 - Doc 12826072	36ª PJDC Capital	Auto 2019/12547
13.	2017/2690425	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 088/2017 (Auto 2017/2690425)
14.	2017/2769381	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC109/2017 (Auto 2017/2769381)
15.	2017/2835734	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 156/2017 (Auto 2017/2835734)
16.	2018/59030	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 014/2018 (Auto 2018/59030)
17.	2019/16545	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 016/2019 (Auto 2019/16545)
18.	2019/30680	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 023/2019 (Auto 2019/30680)
19.	2019/35779	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 024/2019 (Auto 2019/35779)
20.	2019/82234	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	IC 033/2019 (Auto 2019/82234)
21.	SIM 01998.000.652/2020	43ª PJDC Capital	IC 01998.000.652/2020 (antigo IC no 126/19 – 43a PJDCCAP)
22.	SIM 01998.000.781/2020	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.781/2020 - antigo IC no 241/2018-25aPJDCCAP (Auto 2018/315789)
23.	SIM 01979.000.317/2020	6ª PJDC Paulista	2019/271538 - Para acompanhamento do TAC 01979.000.317/2020
24.	2019/241021. - 1 1401863.	19ª PJ Execuções Penais Capital	PA nº 01/2019
25.	2019/241112. - 11402250.	19ª PJ Execuções Penais Capital	PA nº 04/2019
26.	2019/241049. - 11402127.	19ª PJ Execuções Penais Capital	PA nº 03/2019
27.	2019/241197. - 11402646.	19ª PJ Execuções Penais Capital	PA nº 05/2019
28.	2019/241039. - 11401944.	19ª PJ Execuções Penais Capital	PA nº 02/2019
29.	2019/259035. - 11471177.	19ª PJ Execuções Penais Capital	PA nº 06/2019
30.	SIM 02207.000.201/2020,	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.201/2020,
31.	SIM 02207.000.119/2020,	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.119/2020,
32.	2018/1449661 - Doc 10883149	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 11/2018
33.	2018/358325 - Doc 12822978	35ª PJDC Capital	IC 79/2019-35ªPJHU
34.	SIM 01979.000.190/2020,	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.190/2020,

**V.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
----	-----------------	--------------	----------



1.	Doc 6738728	2ª PJ Timbaúba	Comunica declínio parcial de atribuição
----	-------------	----------------	---

**V.V - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	2013/1315357 - IC nº 004/2015	PJDC Belo Jardim - Meio Ambiente	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº000281-64.2020.8.17.2310

**V.VI- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01788.000.035/2020	PJ Pannelas	Comunica firmamento de TAC no IC 003/2020, SIM 01788.000.035/2020.

**V.VII - Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	IC 02014.000.593/2020	30ª PJDC Capital	Encaminha recomendação 593-2020
2.	-	P.E. da 75ª Z.E. Salgueiro/Verdejante	Encaminha recomendação 01/2020
3.	-	P.E. da 75ª Z.E. Salgueiro/Verdejante	Encaminha recomendação 02/2020
4.	-	P.E. da 75ª Z.E. Salgueiro/Verdejante	Encaminha recomendação 03/2020
5.	IC 017/2017-30	30ª PJDC Capital	Encaminha recomendação 006/2020
6.	-	30ª PJDC Capital	Encaminha recomendação s/n/2020
7.	2020/96109 - Doc 12828704	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Encaminha Recomendação 03-20
8.	SIM 01783.000.003/2020	PJ Exu	Encaminha Recomendação 007/2020-PJEXU

**V.VIII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 02288.000.084/2020.	1ª PJ Arcoverde	Comunica migração do IC 006/2018 - 1a PJA, com o Auto: 2018/80675, doc. 9292389, para o SIM sob o registro 02288.000.084/2020.
2.	SIM 02055.000.101/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.101/2020
3.	SIM 02055.000.095/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.095/2020
4.	SIM 02055.000.097/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.097/2020
5.	SIM 02055.000.093/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.093/2020
6.	SIM 02055.000.091/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.091/2020
7.	SIM 02055.000.090/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.090/2020
8.	SIM 02055.000.088/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.088/2020
9.	SIM 02055.000.083/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.083/2020

10	SIM 02055.000.086/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.086/2020
11.	SIM 02055.000.080/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.080/2020
12.	SIM 02055.000.077/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.077/2020
13.	SIM 02055.000.031/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.031/2020
14.	SIM 02055.000.014/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.014/2020
15.	SIM 02055.000.016/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.016/2020
16.	SIM 02055.000.015/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.015/2020
17.	SIM 02055.000.020/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.020/2020
18.	SIM 02055.000.018/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.018/2020
19.	SIM 02055.000.019/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.019/2020
20.	SIM 02055.000.026/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.026/2020
21.	SIM 02055.000.030/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.030/2020
22.	SIM 02055.000.022/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.022/2020
23.	SIM 02055.000.028/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.028/2020
24.	SIM 02055.000.036/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.036/2020
25.	SIM 02055.000.033/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.033/2020
26.	SIM 02055.000.032/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.032/2020
27.	SIM 02055.000.037/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.037/2020
28.	SIM 02055.000.038/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.038/2020
29	SIM 02055.000.039/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.039/2020
30.	SIM 02055.000.072/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.072/2020
31.	SIM 02055.000.070/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.070/2020
32.	SIM 02055.000.124/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração para SIM sob o registro 02055.000.124/2020
33.	SIM 02055.000.071/2020	31ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC DOC.11726581 para SIM sob o registro 02055.000.071/2020
34.	SIM 02262.000.068/2020	2ª PJ Gravatá	Comunicação migração para SIM sob o registro 02262.000.068/2020
35.	SIM 01891.000.360/2020	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 019/2020-28PJDCAP (Arquimedes - doc. no 12317776), para SIM sob o registro 01891.000.360/2020
36.	SIM 01891.000.361/2020	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 018/2020-28PJDCAP (Arquimedes - doc. no 12317694), para SIM sob o registro 01891.000.361/2020
37.	SIM	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 017/2020-

	01891.000.400/2020		28PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12317660), para SIM sob o registro 01891.000.400/2020
38.	SIM 01891.000.401/2020	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 016/2020-28PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12317531), para SIM sob o registro 01891.000.401/2020
39.	SIM 01891.000.402/2020	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 015/2020-28PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12311391), para SIM sob o registro 01891.000.402/2020
40.	SIM 01891.000.403/2020	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 014/2020-28PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12247381), para SIM sob o registro 01891.000.403/2020
41.	SIM 01979.000.301/2020	6ª PJDC Paulista	Comunicação migração do 2019/167601, para SIM sob o registro 01979.000.301/2020
42.	SIM 01979.000.306/2020	6ª PJDC Paulista	Comunicação migração do 2019/96478, para SIM sob o registro 01979.000.306/2020
43.	SIM 01891.000.366/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 037/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12318359), para SIM sob o registro 01891.000.366/2020
44.	SIM 01891.000.367/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 036/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12318359), para SIM sob o registro 01891.000.367/2020
45.	SIM 02011.000.133/2020	PJDC Capital (Transporte)	Comunicação migração do 2019/266698 (doc. no 12325279) para SIM sob o registro 02011.000.133/2020
46.	SIM 02011.000.134/2020	PJDC Capital (Transporte)	Comunicação migração do 2019/262846 (doc. no 12306799), para SIM sob o registro 02011.000.134/2020
47.	SIM 02144.000.105/2020	6ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Comunicação migração do 2018.260426 para SIM sob o registro 02144.000.105/2020
48.	SIM 02262.000.057/2020	2ª PJ Gravatá	Comunicação migração do 2018/380355 para SIM sob o registro 02262.000.057/2020
49.	SIM 02262.000.055/2020- 0003	2ª PJ Gravatá	Comunicação migração do 2018/22605 para SIM sob o registro 02262.000.055/2020-0003
50.	SIM 01998.000.781/2020	25ª PJDC Capital	Comunicação migração do antigo IC no 241/2018-25aPJDCCAP (Auto 2018/315789) para SIM sob o registro 01998.000.781/2020
51.	SIM 2142.000.0037/2020	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Comunicação migração do IC 04-20(auto 2019/265341) para SIM sob o registro 2142.000.0037/2020
52.	SIM 2142.000.0038/2020	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Comunicação migração do IC 06-20(auto 2019/248802) para SIM sob o registro 2142.000.0038/2020
53.	SIM 2142.000.0038/2020	4ª PJDC Jaboaão dos Guararapes	Comunicação migração do IC 08-20(auto 2020-1129) para SIM sob o registro 2142.000.0038/2020
54.	SIM 01979.000.317/2020	6ª PJDC Paulista	Comunicação migração do 2019/271538 para SIM sob o registro 01979.000.317/2020
55.	SIM 01891.000.359/2020	28ª PJDC Capital	Comunicação migração do 020/2020-28PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12317816), para SIM sob o registro 01891.000.359/2020



56.	SIM 01891.000.454/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 031/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12313665),,para SIM sob o registro 01891.000.454/2020
57.	SIM 01891.000.453/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 032/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12313612) ,para SIM sob o registro 01891.000.453/2020
58.	SIM 01891.000.452/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 033/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12318175), para SIM sob registro 01891.000.452/2020
59.	sim 01891.000.451/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 034/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12318230),, para SIM sob registro 01891.000.451/2020
60.	SIM 01891.000.450/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 035/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12318289), para SIM sob registro 01891.000.450/2020
61.	SIM 01891.000.365/2020	29ª PJDC Capital	Comunicação migração do IC 043/2020-29PJDCCAP (Arquimedes - doc. no 12379844), para SIM sob registro 01891.000.365/2020
62.	SIM 01778.000.070/2020	PJ Barreiros	Comunicação migração do 2015/2049675, para SIM sob registro 01778.000.070/2020
63.	SIM 01979.000.190/2020	6ª PJDC Paulista	Comunicação migração do PA 066/2019 (2019/281072,), para SIM sob registro 01979.000.190/2020

**VI – Processo Auto 2018/379678. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;**

**VII – Processo Auto 2018/425639. Relator: Carlos Alberto Pereira Vitório;**

**VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).**

#### ANEXO I

##### Processos da Corregedoria

**Conselheiro (a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho**

Auto nº 2020/41628, Doc. 12234938;

**Conselheiro (a): Stanley Araújo Corrêa**

Auto nº 2019/236474, Doc. 11384694;

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Leonardo José Paulino dos Santos

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
26.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mª Josenilda Ribeiro Marinho da Silva Leonardo José Paulino dos Santos



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

## RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Agosto 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	11	75	86	00	64	22	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	00	54	54	00	47	07	*CAOP - Sonegação Fiscal
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Dr. José Correia de Araújo (p/acumulação)	00 00	00 12	00 12	00 00	00 12	00 00	*Férias superiores a 30 dias até 22/09)
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	03	54	57	00	51	06	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	02	35	37	00	35	02	
6º Drª Eleonora de Souza Luna*	01	00	01	00	01	00	*Férias
7º Drª Janeide Oliveira de Lima*	08	00	08	00	00	00	*Férias
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	10	69	79	00	51	28	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	03	53	56	00	53	03	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	00 00	11 51	11 51	00 00	08 27	03 24	*Licença prêmio de 12/08 a 30/09
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	10	39	49	00	49	00	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	- 00	- 71	- 71	- 00	- 41	- 30	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	54	54	00	50	04	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/acumulação)	- 00	- 38	- 38	- 00	- 38	- 00	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins*	-	-	-	-	-	-	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	06	63	69	00	61	08	* Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício
17º Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
18º Cristiane de Gusmão Medeiros* Dr Alen de Souza Pessoa (p/convocação)	- 00	- 59	- 59	- 00	- 59	- 00	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	04	64	68	00	53	15	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	06	66	72	00	53	19	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	- 00	- 66	- 66	- 00	- 58	- 08	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dr. José Correia de Araújo	04	37	41	00	29	12	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos	16	55	71	00	68	03	
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	05	59	64	00	62	02	
25º Carlos Alberto Pereira Vítório* Drª Patrícia Carneiro Tavares (p/convocação)	- 00	- 58	- 58	- 00	- 57	- 01	*Corregedor Geral Substituto
<b>TOTAL</b>	<b>89</b>	<b>1132</b>	<b>1221</b>	<b>00</b>	<b>1027</b>	<b>194</b>	

**AGOSTO/2020: (12) DOZE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
521441-1*	Promotoria de Justiça de Lajedo	05/07/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
542841-1	Promotoria de Justiça de Ipojuca	16/01/2020
544342-1**	Promotoria de Justiça com exercício na 45ª e 55ª PJ Criminal	10/02/2020
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
525435-9***	Promotoria de Justiça de Pesqueira	03/06/2020
518065-6	Promotoria de Justiça de Lajedo	08/06/2020
548063-1	Promotoria de Justiça com exercício na 5ª PJ Criminal	21/08/2020
549925-0	Promotoria de Justiça de Agrestina	18/08/2020
550775-7	Promotoria de Justiça de Paulista	13/08/2020

\* Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria da Vara da Comarca de Lajedo em 11/11/2019.

\*\* Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 17/04/2020.

\*\*\* Processo retido nos Correios aguardando retirada, desde 17/06/2020, de acordo com extrato fornecido pelo protocolo do MPPE. Retirado dos Correios em 17/09/2020 conforme informação da Promotoria.

**Observação:** Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

**Recife, 04 de setembro de 2020**

**Adriana Gonçalves Fontes  
16º Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**

**Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) -  
2019

## 11ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - X PENUM/MPPE 10/09/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA - ADMINISTRAÇÃO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
075242	CARLA DE ALMEIDA	05184850724	27	10/09/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
073737	WILLIANE ISIDORO DA SILVA	12234667445	03	10/09/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – ENGENHARIA CIVIL - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
075065	LAURA DE SÁ PESSOA DE MELO	11986728463	05	10/09/2020

## CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA – SERVIÇO SOCIAL - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
074892	DAYANE FERNANDA DA SILVA	9575934	03	10/09/2020